



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Eventual aquisição de **kits de irrigação por gotejamento**, visando incentivar e fortalecer a produção de hortaliças no âmbito da agricultura familiar, possibilitando o cultivo durante todo o ano, especialmente em áreas com escassez hídrica no estado de Roraima, nos termos da tabela no anexo I, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.2. O objeto deste instrumento não se enquadra como bem de consumo de luxo, conforme Decreto nº 34.222-E, de 24 de abril de 2023;

1.3. Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como de natureza comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, pois são amplamente conhecidos e aceitos no mercado, não apresentando características exclusivas ou restritivas;

1.4. O contrato terá vigência de 1 (um) ano, contada a partir da data da última assinatura do instrumento contratual, observando-se a disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício financeiro, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da proposta, conforme Decreto nº 37.424-E, de 19 de março de 2025;

1.6.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A fundamentação da contratação está embasada na necessidade de manutenção e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao incentivo da produção de hortaliças no âmbito da agricultura familiar, por meio de recursos e tecnologias apropriadas, possibilitando o cultivo ao longo de todo o ano, especialmente em áreas sujeitas à escassez hídrica no estado de Roraima.

2.2 Essa iniciativa busca proporcionar instrumentos que promovam maior autonomia e produtividade, contribuindo para a geração de renda e a subsistência das famílias do meio rural, assegurando o abastecimento e a oferta de alimentos, além de fortalecer a segurança alimentar e nutricional da população de forma sustentável, em atendimento às demandas da Secretaria de Estado de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI/RR.

2.3. A agricultura familiar desempenha papel estratégico na produção de alimentos, sobretudo para o autoconsumo e para o abastecimento dos mercados locais. Contudo, em razão do limitado acesso a tecnologias e investimentos, os pequenos produtores tornam-se altamente vulneráveis às variações climáticas e a períodos de estiagem prolongada, o que compromete a regularidade da produção agrícola;

2.4. Nesse contexto, a utilização de KIT DE IRRIGAÇÃO POR GOTEJAMENTO mostra-se uma solução tecnicamente viável e economicamente adequada, permitindo maior resiliência produtiva, redução de perdas e estabilidade na oferta de alimentos, especialmente em regiões com restrição hídrica;

2.5. A utilização de kits de irrigação está alinhada ao subitem **1.1.2 - Programa de Produção Vegetal** do Eixo de Desenvolvimento Sustentável (ep. 20891466), o qual está entre os oito eixos que compõem o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Roraima – RORAIMA 2030. O objetivo do Programa de Produção Vegetal é *"Impulsionar a produção agrícola vegetal da fruticultura, de raízes e tubérculos, e da olericultura, com melhoria expressiva da produtividade contribuindo com o desenvolvimento sustentável e aproveitando de maneira efetiva as condições especiais que o Estado de Roraima oferece para esses tipos de culturas"*, contribuindo, também, para a geração de renda e a segurança alimentar, possibilitando a continuidade e ampliação das atividades produtivas de forma sustentável;

2.6. A estimativa das quantidades a serem contratadas considerou como parâmetro o quantitativo total atual do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), emitido pelo Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – Iater/Roraima.

2.7. A demanda ora pretendida está prevista na Consolidação do Plano de Contratações Anual - PCA/2026 (ep. 20383645) desta SEADI, publicado no Diário Oficial do Estado (ep. 20383703), em consonância com o Decreto nº 36.203-E, de 21/06/2024, que *"Dispõe sobre Plano de Contratações Anual - PCA de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Roraima"*;

2.8. Fundamentação jurídica:

a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores;

b) Lei nº 1.825, de 04 de maio de 2023, que *"Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Roraima - RORAIMA 2030 e dá outras providências"*;

c) Lei nº 1.642, de 25 de janeiro de 2022, que *"Dispõe sobre a transformação da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA em Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI, a alteração da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN e da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, a criação do Instituto de Assistência*

Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – LATER, a extinção do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI e dá outras providências”;

d) Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que *"Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências”;*

e) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que *"Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999”;*

f) Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, que *"Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal”;*

g) Decreto nº 37.424-E, de 19 de março de 2025, que *"Regulamenta o art. 82 ao art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Roraima”;*

h) Decreto nº 39.050-E, de 18 de agosto de 2025, que *"Dispõe sobre a fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências”;*

i) Decreto nº 36.203-E, de 21/06/2024, que *"Dispõe sobre Plano de Contratações Anual - PCA de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Roraima”;*

j) Portaria nº 508/SEADI/GAB, de 24 de outubro de 2025, que *"Define critérios para inscrição – habilitação dos produtores da agricultura familiar com atividade produtiva em hortifrutigranjeiro, objetivando a concessão de benefícios com o programa “RORAIMA MAIS HORTA IRRIGADA”*, e dá outras providências" (ep. 20891393);

k) Portaria nº 574/SEADI/UGAM/NCOMP, de 04 de dezembro de 2025, a qual define a Equipe de Planejamento da Contratação (ep. 20396294);

l) Portaria Nº 57/SEADI/UGAM/NCOMP, de 20 de fevereiro de 2026, a qual complementa a Equipe de Planejamento da Contratação (ep. 21223942);

m) Resolução CFC nº 1.330, de 18 de março de 2011, que *"Aprova a ITG 2000 - Escrituração Contábil”*.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A solução proposta consiste na eventual aquisição de **kits de irrigação por gotejamento**, visando incentivar e fortalecer a produção de hortaliças no âmbito da agricultura familiar, possibilitando o cultivo durante todo o ano, especialmente em áreas com escassez hídrica no estado de Roraima;

3.2. Ciclo de vida do objeto:

3.2.1 A Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que *"Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências”* descreve no inc. IV o art. 3º que o ciclo de vida do objeto ou produto é uma *"série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”;*

3.2.2. O ciclo de vida de um kit de irrigação por gotejamento engloba o planejamento, a instalação até a manutenção, depreciação e substituição dos componentes. A durabilidade do sistema é alta, mas depende diretamente da qualidade da água, filtragem e cuidados operacionais, com tubos e gotejadores geralmente durando várias safras;

3.2.3. Fases do ciclo de vida do kit de gotejamento:

a) Planejamento:

a.1) Dimensionamento: definição das necessidades hídricas da cultura, tipo de solo e espaçamento.

a.2) Seleção de Componentes: escolha dos gotejadores, tubos, filtros e conexões;

a.3) Qualidade: observar o material para garantir que seja antienvelhecimento, resistente e durável, garantindo a eficiência hídrica e a longevidade dos componentes.

b) Instalação:

b.1) Montagem da rede principal e linhas laterais (fitas ou mangueiras);

b.2) Filtro: instalação obrigatória de filtro no sistema para evitar o entupimento dos gotejadores;

b.3) Conexões: uso de furadores próprios e conectores (iniciais, T, joelhos) para evitar vazamentos;

b.4) Finalização: selagem das pontas das mangueiras.

c) Operação e manejo (uso):

c.1) Frequência: geralmente diária, podendo ser fracionada em várias regas para otimizar o tempo de funcionamento;

c.2) Monitoramento: verificação da uniformidade do bulbo molhado (área molhada sob a planta);

c.3) Automação: uso de temporizadores para gerenciar o tempo de irrigação.

d) Manutenção Preventiva e Corretiva:

d.1) Limpeza: lavagem periódica das linhas laterais (flushing) para remover sedimentos;

d.2) Tratamento: uso de produtos químicos (como WS-17 PRO) para remover incrustações minerais e biofilmes;

d.3) Reparo: substituição de peças (conectores, trechos de tubos) usando kits de reparo.

e) Depreciação e Substituição (fim de vida):

- e.1) Fitas de Gotejamento: Têm vida útil menor (geralmente 1-3 safras), especialmente se forem finas e superficiais;
- e.2) Mangueiras e gotejadores: podem durar muitos anos, dependendo da espessura e da exposição solar;
- e.3) Final do ciclo: ocorre quando o entupimento é irreversível (inúmeros gotejadores entupidos) ou a deterioração plástica é severa, exigindo a troca total ou parcial.

3.2.4. Fatores que afetam a vida útil:

- a) Qualidade da água: água com excesso de ferro ou sujeira diminui a vida útil, tornando o filtro indispensável;
- b) Exposição solar: materiais com proteção UV duram mais tempo no campo;
- c) Manejo: a correta limpeza técnica aumenta a durabilidade do kit.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Requisitos da contratação:

- a) A contratada deverá fornecer os bens de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste instrumento, dentro do prazo e local estabelecidos.
- b) Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, sem defeitos/vícios de fabricação, em conformidade com as especificações, quantidades e condições descritas neste instrumento.
- c) Os bens devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica, preferencialmente no estado de Roraima.
- d) O transporte, carga, descarga dos bens no local de entrega serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- e) Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais, os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo ao Estado nenhum custo adicional.
- f) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2. Garantia da contratação:

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes do Capítulo II da Lei nº 14.133, de 2021, observado a prerrogativa facultada à Administração, e a análise conjunta dos seguintes elementos:

- a) A exigência relativa à comprovação de **Habilitação Econômico-Financeira**, conforme previsto no subitem 9.2 deste termo, contribui para assegurar a capacidade do Contratado de cumprir suas obrigações, diminuindo a necessidade de garantias adicionais;
- b) Será formalizado instrumento contratual disciplinando as sanções administrativas aplicáveis a presente contratação;
- c) É importante recordar o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI: "*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*";

4.3. Da sustentabilidade:

4.3.1. A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

- a) A contratada deverá observar as diretrizes de sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a adoção de práticas e critérios voltados à promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela administração pública;
- b) Em atenção ao desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na aplicação da lei, devem ser atendidos os seguintes critérios e práticas sustentáveis, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis atualizado, da CGU/AGU:
 - I – Redução do impacto ambiental sobre os recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;
 - II – Eficiência no uso de recursos naturais, como energia e água, sempre que aplicável;
 - III – Fornecimento de bens com maior vida útil e menor custo de manutenção, observando os princípios da economicidade e eficiência;
 - IV – Responsabilidade ambiental no transporte, acondicionamento e descarte de materiais, resíduos e embalagens utilizados durante a entrega do bem.

4.3.2. Deverão ser ainda observados os seguintes critérios:

- a) Utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis nos componentes do objeto, sempre que possível.

4.3.3. No que couber, serão observados os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) Observância dos requisitos ambientais necessários à obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, referentes a produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- b) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

4.4. Consórcio:

4.4.1. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio. A decisão sobre a viabilidade de participação de consórcios em certames licitatórios insere-se na esfera da discricionariedade da Administração Pública, não configurando uma obrigação legalmente estabelecida, pois, a participação de empresas em consórcios não representa, por si só, garantia de ampliação de competitividade, ao contrário, pode acarretar, em muitos casos, efeitos danosos à concorrência, na medida em que as empresas associadas deixariam de competir entre si. Além disso, durante pesquisa de mercado, não foram encontradas evidências concretas de que o valor da contratação excede as capacidades das empresas que atuam regularmente no mercado. Dessa forma, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto em questão for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto em análise.

4.5. Subcontratação:

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Condições de entrega:

5.1.1. A entrega deverá ser efetuada mediante a Solicitação de Fornecimento de Material, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, a identificação e assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente;

5.1.2. O prazo de entrega dos bens é de **até 90 (noventa) dias corridos**, após a emissão da Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento de Material da Contratante;

5.1.3. Caso não seja possível a entrega dentro do prazo previamente estipulado, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 05 (cinco) dias corridos, de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.1.4. A entrega dos bens poderá ser prorrogada, por até 30 (trinta) dias corridos, se autorizada pela contratante, mediante pedido formal e devidamente motivado da Contratada, desde que haja prévia anuência formal da Contratante;

5.1.5. Os bens deverão ser entregues no seguinte local e endereço: Coordenadoria Geral de Gestão Logística do Estado – CGGL, sito à Rua Miguel Lupi Martins, nº 214 – Bairro São Pedro, nesta cidade de Boa Vista/RR, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou, excepcionalmente, em outros dias, por meio de prévia solicitação, de acordo com as necessidades da contratante;

5.1.6. O local de entrega funciona de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30 às 13h30;

5.1.7. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente (feriados, ponto facultativo e fins de semana) no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte;

5.1.8. A contratada obriga-se a entregar os bens em conformidade com as especificações descritas nos **ANEXOS I e II** deste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

5.1.9. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos bens licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato, correrão por conta exclusiva da contratada, sem ônus para a contratante;

5.1.10. Os bens deverão ser entregues em condições adequadas para uso, de acordo com indicação dos fabricantes e embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega;

5.1.11. A contratada obriga-se a entregar os bens acompanhados do manual do usuário, do termo de garantia dos bens, com uma versão em português (Brasil), dos acessórios e da relação da rede de assistência técnica autorizada, preferencialmente no estado de Roraima, sem gerar qualquer ônus para a contratante.

5.2. Condições de recebimento:

5.2.1. Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta da Contratada;

5.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 5.2.1, o termo "sumária" corresponde ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente;

5.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes nos Anexos I e II deste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação da contratante, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

5.2.3. Os bens serão **recebidos definitivamente** pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

5.2.4. De acordo com o art. 143 da Lei nº 14.133/2021 atualizada, no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, fato que deverá ser oficialmente comunicado à contratada para emissão da respectiva nota fiscal;

5.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

5.3. Da garantia:

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.3.1.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, contra defeitos e/ou vícios de fabricação, será de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**, ou conforme o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

5.3.1.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste item, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;

5.3.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

5.3.3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia, deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

5.3.4. Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado

ou pela assistência técnica autorizada;

5.3.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pela contratante;

5.3.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica a contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

5.3.7. Na hipótese do subitem acima, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

5.3.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia, será de responsabilidade da contratada;

5.3.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO:

6.1. São obrigações do contratante:

6.1.1. Conforme minuta de contrato.

6.1.2. Além do disposto na minuta de contrato, constituirão obrigações para o contratante:

6.1.2.1. A Secretaria de Estado de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI/RR, em articulação com o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – IATER, será responsável pelo planejamento e execução da logística de distribuição dos kits de irrigação, de acordo com critérios técnicos previamente definidos, conforme a Lei nº 1.642, de 25 de janeiro de 2022.

6.1.2.2. A SEADI prestará suporte aos produtores beneficiados por meio de capacitações e orientações quanto à correta instalação e ao manejo do sistema de irrigação;

6.1.2.3. O IATER atuará no acompanhamento técnico dos produtores beneficiados, realizando visitas técnicas e orientações quanto aos tratos culturais e à manutenção do sistema de irrigação.

6.2. São obrigações do contratado:

6.2.1. Conforme minuta de contrato.

6.2.2. Além do disposto na minuta de contrato, constituirão obrigações para o contratado:

6.2.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.2.2.2. Identificar na Nota Fiscal a ser emitida em nome da CONTRATANTE, as seguintes informações: marca, fabricante, modelo, valores unitário e total, número da nota de empenho;

6.2.2.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do objeto do Termo de Referência;

6.2.2.4. Facilitar a supervisão e a fiscalização da Contratante, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e ao(s) contrato(s);

6.2.2.5. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, comprovação de assistência técnica autorizada, preferencialmente no estado de Roraima.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. As comunicações entre o contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.3. O contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.3. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

"Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir."

7.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.12. Além do disposto acima, a fiscalização e a gestão contratual deverão se atentar ao disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021 atualizada:

"Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante."

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE:

8.1. Liquidação:

8.1.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.1.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do contratante.

8.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2. Prazo de pagamento:

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo para correção monetária.

8.3. Forma de pagamento:

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, durante a realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.4. Reajuste:

8.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, cujo marco inicial conta-se da data do orçamento estimado a que a proposta se referir (estimativa realizada pela Administração), conforme previsto no edital e no contrato, ou ainda do último reajustamento.

8.4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de correção o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

8.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.1.2. A licitação será realizada em ITEM, conforme justificativa elencada no item 7. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO** do Estudo Técnico Preliminar (Ep. 23322022).

9.1.3. Será adotado o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços.

9.2. Habilitação: Para fins de **Qualificação econômico-Financeira**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do certame, exceto quando dela constar prazo de validade. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II).

9.2.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69).

9.2.2.1. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330, de 18 de março de 2011.(SEI/GRR - 20337430 - Termo de Referência da SESA/RR)

9.2.2.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.2.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.2.2.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.2.2.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **iguais ou superiores a 1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.2.2.5.1. As empresas que apresentarem resultado **inferior a 1(um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

9.2.2.5.2. Os documentos referidos acima deverão ser apresentados nos termos do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e da Instrução Normativa RFB Nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, e suas alterações.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.875.000,00 (sete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)**, de acordo com a **Nota Técnica SEADI/UGAM/NCOMP/CPCP** (ep. 22069368) composta pelos custos unitários apostos na planilha do orçamento estimado.

11. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

11.1. Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como do Decreto nº 8.538/2015, foi realizada análise quanto à aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), especialmente no que se refere à instituição de cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, prevista no art. 48, inciso III, da referida Lei Complementar, aplicável às aquisições de bens de natureza divisível.

11.2. No presente caso, considerando que a licitação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), verificou-se a impossibilidade de operacionalização da cota reservada (Benefício Tipo III) no Sistema Comprasnet, por meio do endereço eletrônico compras.gov.br, em razão da inexistência de funcionalidade específica que permita o cadastramento e o gerenciamento da cota reservada vinculada à respectiva cota principal, conforme exige a sistemática prevista no Decreto nº 8.538/2015.

11.3. Ressalta-se que o art. 8º, § 2º, do Decreto nº 8.538/2015 estabelece que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que aceitem fornecer pelo preço do primeiro colocado. Entretanto, a atual parametrização do Sistema Comprasnet não possibilita a execução desse procedimento em licitações realizadas sob o Sistema de Registro de Preços.

11.4. Conforme informações constantes nos Expedientes nº 22916367, nº 22916819 e nº 22916680, bem como na Consulta ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI, constante no Expediente nº 23063235, quando o cadastramento da contratação é realizado manualmente no sistema, o item é enquadrado como participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Benefício Tipo I), e não como cota reservada (Benefício Tipo III), impossibilitando a aplicação das regras específicas destinadas à reserva de percentual do objeto para ME/EPP, que demonstra a ausência de suporte operacional necessário à implementação do benefício nas condições pretendidas.

11.5. Considerando que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e busca da proposta mais vantajosa, não se mostra viável a adoção de procedimento, cuja execução não pode ser realizada adequadamente no sistema oficial disponibilizado para processamento da licitação, sob risco de comprometer a regularidade e a efetividade do certame.

11.6. Registra-se, ainda, que a licitação contempla apenas 01 (um) item, cujo quantitativo seria dividido entre cota principal e cota reservada, caso houvesse viabilidade operacional para aplicação do Benefício Tipo III. Entretanto, nas condições atualmente disponíveis no Sistema Comprasnet, para procedimentos realizados através do Sistema de Registro de Preços, essa divisão não pode ser devidamente operacionalizada.

11.7. Diante do exposto, conclui-se pela não aplicação da cota reservada prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 na licitação, permanecendo assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os demais benefícios legalmente aplicáveis e compatíveis com a natureza do objeto e com as funcionalidades disponíveis no Sistema Comprasnet.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Estado e poderão ser custeadas com recursos próprios, convênios e emendas parlamentares que venham a ser destinados a esta Secretaria;

12.2. Em conformidade com o preconizado no art. 17 do Decreto nº 37.424-E, de 19 de março de 2025, que *"Regulamenta o art. 82 ao art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Estado"*

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à presente contratação serão as previstas em edital e contrato.

13.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

ELABORADORES:

(assinatura eletrônica)
ASTON VESTRIS ADANDONON
Coordenador de Planejamento do Projeto
Portaria Nº 246/SEADI/UGAM/NCOMP, DE 17 DE julho DE 2026.

(assinatura eletrônica)
TIFFANY HEMILY DO CARMO CAVALCANTE
Administrativo - Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria Nº 574/SEADI/UGAM/NCOMP, DE 04 DE dezembro DE 2025

APROVO:

(assinatura eletrônica)
CÁSSIO MURILO GOMES
Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI
Decreto Nº 1136-P, de 25 de maio de 2026

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ACEITÁVEL	VALOR MÁXIMO TOTAL ACEITÁVEL	DIVISÃO DE COTAS	
							CRITÉRIO DE DESPUTA	QUANT. COTAS
1	470243	KIT DE IRRIGAÇÃO POR GOTEJAMENTO PARA APLICAÇÃO EM ÁREA DE 500 M² E ITENS ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO, CONFORME ANEXO II	UND	1.000	R\$ 7.875,00	R\$ 7.875.000,00	AMPLA CONCORRÊNCIA	1.000
R\$ 7.875.000,00 (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)								

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ELENCO DOS ITENS, QUANTIDADE E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO

ESTRUTURA KIT DE IRRIGAÇÃO POR GOTEJAMENTO - 500 M²			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTITATIVO
1	Adaptador sol fl livres p/ Caixas d'água sd 32 x 1"	UNIDADE	1
	Registro de esfera vs roscável 1"	UNIDADE	1

Filtro plástico mini de tela 1' - 120 mesh (mpe10)	UNIDADE	1
Luva de redução com rosca br 1" x 3/4"	UNIDADE	1
Curva 90g compressão de 25 mm x Rosca macho 3/4"	UNIDADE	1
Tubo pemd pn80 de 25mm (bobina p/ kit horti)	METROS	25
Curva 90g compressão de 25mm	UNIDADE	1
Te compressão de 25mm	UNIDADE	1
Tampão final compressão de 25mm	UNIDADE	2
Furador para Tubo gotejador	UNIDADE	1
Adaptador para Tubo gotejador 9/12 mm (ranhura x fêmea)	UNIDADE	20
Conector inicial c/anel 4 Pontas (d.i= 13 mm)	UNIDADE	20
Tubo gotejador turbo excel ou de melhor qualidade 25 Mil 12 mm - 1.7 l/h 30 cm	METROS	400
Final de linha (d.i= 13 mm)	UNIDADE	20
União compressão de 25 mm	UNIDADE	2
União c/anel 4 pontas (d.i= 13 mm)	UNIDADE	10
Tampão para adaptador de Tubo gotejador 9/12 mm	UNIDADE	15
Fita veda rosca 18 mm x 10 m Br-56	UNIDADE	1
ITENS ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO		
Abraçadeira reg. 3/4"	UNIDADE	7
Adp. Interno serie rural 3/4"	UNIDADE	1
Adp. PVC Flange p/ caixa d'água 25 mm x 3/4"	UNIDADE	1
Bomba submersa vibratória 320W 127 V Saída 3/4"	UNIDADE	1
Cabo flexível P.P 2 X 2,5 mm² com 20 metros	UNIDADE	1
Caixa d'água Politenio com tampa - 1000 L	UNIDADE	1
Caixa sobrepor para disjuntor monofásico	UNIDADE	1
Disjuntor monofásico 16 A	UNIDADE	1

Fita isolante 18 mm x 3 m	UNIDADE	1
Fita Veda rosca 18 mm x 50 m	UNIDADE	1
Joelho interno duplo 3/4"	UNIDADE	3
Joelho PVC rosca 3/4"	UNIDADE	1
Luva PVC LR 25 x 3/4"	UNIDADE	1
Niple PVC rosca 3/4"	UNIDADE	1
Tubo de polietileno 3/4" peça com 100 m	UNIDADE	1



Documento assinado eletronicamente por **Tiffany Hemily do Carmo Cavalcante, Assessora Especial**, em 23/07/2026, às 07:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aston Vestris Adandonon, Coordenador - Geral**, em 23/07/2026, às 07:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Murilo Gomes, Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação**, em 23/07/2026, às 08:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **23387365** e o código CRC **D7D185BA**.